

PROCESSO Nº 952.106

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

À 2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,

Cuidam os autos da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, originária do Procedimento Preparatório nº 004.2014.790, instaurado por meio da Portaria nº 01/2014, destinado à apuração de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 59/2013, publicado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto foi a “contratação de empresa para distribuição de link de internet via fibra de cabos ópticos e acesso à internet via fibra óptica.”

Do exame da exordial, verifica-se que o Órgão Ministerial, às fls. 01 a 09v., evidenciou as seguintes irregularidades relacionadas ao certame: a) exigência de projeto aprovado de compartilhamento de infraestrutura como requisito de habilitação; b) ausência de indicação do valor estimado da contratação e da planilha de quantitativos e custos unitários entre os anexos do edital; c) casos de inviabilidade técnica do atendimento por fibra ótica na zona rural do município; d) impugnação do edital apenas por meio presencial; e) exigência de CND para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista; f) exigência de prova de quitação junto ao CREA; e g) cessão e subcontratação do instrumento contratual.

Submetidos os autos a minha consideração, determino, como medida de instrução processual, que essa Coordenadoria examine os fatos representados e sobre eles se manifeste, à vista das disposições regimentais em vigor.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 3/7/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR